



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB

LEI Nº 212/2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VARZEA, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de VARZEA/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEG, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEG:

I - Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o Município de Várzea/PB;

II - Formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade, colaborando para segurança aos municípios;

III- Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

IV - Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no Município;

V - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno que deverá dispor acerca da sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEG será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, com as seguintes representatividades:

- I. 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;
- II. 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- III. 01 (um) representante da Polícia Civil;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB

- IV. 01 (um) representante da Polícia Militar;
- V. 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- VI. 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município; -
- VII. 01 (um) representante da Igreja Católica;
- VIII. 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;
- IX. 01 (um) representante das Associações Urbanas;
- X. 01 (um) representante do Comércio Local;

§ 1º Cada membro do Conselho terá um suplente, da mesma categoria, que substituirá nas suas faltas e impedimentos;

§ 2º Os membros do CONSEG e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período;

§ 3º O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 4º Perde o mandato o membro do CONSEG que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do Conselho, no período de 2 (dois) anos, assumindo neste caso, o seu suplente para completar o mandato, sendo indicado no membro para suplência, pela respectiva representatividade.

Art. 5º O CONSEG, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente, debates com a população com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber informações, sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 6º As deliberações do CONSEG assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 7º Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada 2 (dois) meses e será conduzida pelo presidente, ou na sua falta, pelo seu vice-presidente. Parágrafo único - Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 9º Os membros do conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados e suas funções são consideradas serviço público relevante.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB

Art. 10º A aprovação e a alteração do Regimento Interno darse-ão por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 11º O CONSEG deverá convocar, a cada 2 (dois) anos, uma Conferência Municipal de Segurança Pública, na qual será elaborado o Plano Municipal de Segurança.

Parágrafo único - Elaborado o Plano Municipal, caberá ao Conselho Municipal de Segurança avaliar e acompanhar a execução das metas nele previstas.

Art. 12º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do CONSEG.

Art. 13º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea - PB, em 21 de agosto de 2025.

Paulo Nóbrega de Medeiros

PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Varzea- PB, 21 de agosto de 2025

LEI Nº 212/2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VARZEA, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de VARZEA/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEG, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEG:

I - Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o Município de Varzea/PB;

II - Formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade, colaborando para segurança aos municípios;

III- Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

IV - Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no Município;

V - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno que deverá dispor acerca da sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEG será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, com as seguintes representatividades:

- I. 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;
- II. 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- III. 01 (um) representante da Polícia Civil;
- IV. 01 (um) representante da Polícia Militar;
- V. 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- VI. 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município; -
- VII. 01 (um) representante da Igreja Católica;
- VIII. 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;
- IX. 01 (um) representante das Associações Urbanas;
- X. 01 (um) representante do Comércio Local;

§ 1º Cada membro do Conselho terá um suplente, da mesma categoria, que substituirá nas suas faltas e impedimentos;

§ 2º Os membros do CONSEG e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período;

§ 3º O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 4º Perde o mandato o membro do CONSEG que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do Conselho, no período de 2 (dois) anos, assumindo neste caso,



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 21 de agosto de 2025

o seu suplente para completar o mandato, sendo indicado no membro para suplência, pela respectiva representatividade.

Art. 5º O CONSEG, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente, debates com a população com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber informações, sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 6º As deliberações do CONSEG assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 7º Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada 2 (dois) meses e será conduzida pelo presidente, ou na sua falta, pelo seu vice-presidente. Parágrafo único - Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 9º Os membros do conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Art. 10º A aprovação e a alteração do Regimento Interno darse-ão por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 11º O CONSEG deverá convocar, a cada 2 (dois) anos, uma Conferência Municipal de Segurança Pública, na qual será elaborado o Plano Municipal de Segurança.

Parágrafo único - Elaborado o Plano Municipal, caberá ao Conselho Municipal de Segurança avaliar e acompanhar a execução das metas nele previstas.

Art. 12º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do CONSEG.

Art. 13º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea - PB,
em 21 de agosto de 2025.

Paulo Nóbrega de Medeiros
PREFEITO